





CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO PREFE Nº 019/2023

Origem:

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA PREFE Nº 01/2023

INESIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREFE Nº 34/2023

Fundamentação legal: lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público
interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no
CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN
GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG
n. SSP/SC e CPF n. denominado para este instrumento particular
simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa MARINA MONETA DANTE, empresa
de direito público com CNPJ 06.972.402/0001-34, cede Rua Dom Pedro II, nº 165, Bairro Campinas,
São Jose-SC, CEP 88.101-320, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) MARINA
MONETA DANTE, residente na cidade de São José-SC, inscrita no CPF nº , doravante
denominado CONTRATADO, ajustam e contratam a celebração do presente Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade credenciar empresa para realização Castração, conforme Termo de Referência, valores estabelecidos no **Anexo I** do edital **PREFE 34/2023.**

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Os procedimentos deverão ser realizadas devendo o credenciado dispor de todos os recursos, medicamentos, instrumentais, utensílios e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA.
- **2.1.2** Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.
- **2.1.3** O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município de São Domingos
- **2.1.4** O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos aos animais encaminhados pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que possa ocasionar danos ou riscos aos animais e/ou proprietários.
- **2.1.5** A **CONTRATADA** deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o destino final adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.





Secretaria de Administração e Fazenda

- **2.1.6** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **2.1.7** Os serviços serão prestados na data de acordo com o edital e agendada de comum acordo entre as partes;
- **2.1.8** Caberá ao município responsabilizar-se pelo local dentro do quadro urbano para a credenciada instalar sua estrutura móvel, bem como o fornecimento de energia elétrica;
- **2.1.9** Caso o credenciado tenha instalações no quadro urbano no município de São Domingos-SC, poderá utilizar suas instalações;

3. DO PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, acompanhado dos documentos discriminados a seguir:
- **3.1.1** Apresentação de relação dos procedimentos executados, com autorização do município.
- 3.1.2 Nota fiscal.
- **3.1.3** O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente em nome do credenciado indicado no documento fiscal.
- 3.1.4 Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais.
- **3.2** O Credenciado deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao Município sempre que lhe for solicitado.

4. DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços será de acordo com os preços estipulados no Anexo I do PROCESSO LICITATÓRIO PREFE Nº 34/2023.





Secretaria de Administração e Fazenda

01	Animal até 10 kg de peso mais kitmedicação pós operatório e cone elisabetano	Uni	120	210,00	25.200,00
02	Animal de 11 até 20 kg de peso maiskit medicação pós operatório e cone elisabetano	Uni	80	230,00	18.400,00
03	Animal de 21 até 30 kg de peso maiskit medicação pós operatório e cone elisabetano	Uni	50	310,00	15.500,00
04	Animal acima de 30 kg de peso mais kit medicação pós operatório e coneelisabetano	Uni	30	390,00	11.700,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Elemento	Recurso
95	33903999	0.3.00.0109

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência por 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado no interesse comum das partes, por períodos iguais ou sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, respeitadas as determinações do artigo 57 da Lei n nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que o credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.
- **7.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93.
- **7.3** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **7.4** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO





Secretaria de Administração e Fazenda

8.1 O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Setor de Licitações e contratos, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS SANÇÕES

- **9.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **9.1.1** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.
- **9.1.2** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- **9.1.3** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
- **9.1.4** Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 São obrigações do CONTRATADO:
- **10.1.1** Manter as condições de Habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- **10.1.2** Realizar os procedimentos mediante a apresentação do formulário de encaminhamento, emitido e autorizado pelo município.
- **10.1.3** O contratado responderá por todos os serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria da saúde, isentando integralmente o município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei 8.666/93.
- 10.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- **10.2.1** Fiscalizar e Controlar o andamento dos serviços prestados pelo Contratado, comunicando qualquer tipo de irregularidade encontrada.
- **10.2.2** Realizar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.





Secretaria de Administração e Fazenda

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

13. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

13.1 O presente Contrato vincula-se ao que dispõe o Processo Licitatório PREFE n° 86/2021 em obediência a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 As alterações do contrato serão regidas conforme as determinações do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Domingos-SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e acordes, assinam o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos-SC, 06 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS-SC	MARINA MONETA DANTE
SR. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI	CONTRATADA
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	
<u>Testemunhas</u>	
Nome	
CPF	

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC42.539